

CONVITE

CONSULTA PRÉVIA CP N.º 2/2026 FORNECIMENTO DE QUEIJO FRESCO PARA O BUFETE

I. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado (doravante designada por EA ou entidade adjudicante), com sede na Praceta Bento Jesus Caraça, 2000-201 Santarém NIPC/NIF: 600073912, tel. 243309650, endereço de correio eletrónico: aedgm@ae-ginestalmachado.pt .

II. DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Administrativo da EA, em **29/12/2025**, no uso de competência própria [nos termos do art. 36.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP) e art. 38º, al. c), do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22.04, com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02.07].

III. FUNDAMENTO DA ESCOLHA

Alínea c) do n.º 1 do art. 20.º do CCP.

IV. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento tem por objeto o **FORNECIMENTO DE QUEIJO FRESCO PARA O BUFETE – classificação CPV 15542000-9 (Queijo fresco)** - cfr. Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 15 de março de 2008 –, conforme especificações constantes do caderno de encargos.

V. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1 - Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do Convite e do Caderno de Encargos no âmbito do presente procedimento, bem como, a apresentação de uma lista na qual se identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento, podem ser solicitados, através do e-mail aedgm@ae-ginestalmachado.pt até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.

2 - Os esclarecimentos e a pronúncia sobre a deteção dos erros e omissões identificados pelos interessados, serão prestados, pelo mesmo meio apresentado no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.

VI. DETEÇÃO DE ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1 - Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o concorrente não considere exequíveis;

2 - No mais, aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 a 9 do art. 50.º do CCP.

VII. PRAZO APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DA ENTIDADE CONVIDADA

A proposta, bem como os documentos que a acompanham, devem ser apresentados até às **23:59 h do dia 25/02/2026 a contar do envio do presente convite**.

VIII. MODO DE APRESENTAÇÃO

A proposta é apresentada para o email aedgm@ae-ginestalmachado.pt, sendo que os procedimentos eletrónicos subjacentes garantem a assinatura eletrónica avançada que equivale, para todos os efeitos, ao envio dos mesmos em invólucro opaco e fechado de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 104/2002, de 12 de abril.

IX. DOCUMENTOS A APRESENTAR

A proposta deve ser apresentada e os documentos que a integram devem ser enviados para o email aedgm@ae-ginestalmachado.pt contendo, designadamente, os seguintes elementos;

- a) Declaração da entidade convidada da qual constem os termos e condições em que se propõe celebrar o contrato com a entidade adjudicante. Designadamente, deve constar o preço base do fornecimento, sendo que, o preço da proposta é expresso em euros e não inclui o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), é indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o expresso por extenso, de acordo com o art. 60.º, n.º 2 do CCP. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalece sempre, para todos os efeitos, o preço mais decomposto. Sendo, ainda, em sede da proposta, obrigatório mencionar a marca dos produtos;
- b) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, em conformidade com o modelo **Anexo I** do presente convite [cfr. Anexo I do CCP – “Declaração” (a que se refere a al. a) do n.º 1 do art. 57º do CCP)], a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- c) A proposta dever conter a indicação do bem a fornecer, de onde resulte claro a observância das Especificações Técnicas estabelecidas no Anexo I ao Caderno de Encargos;
- d) Certidão de registo comercial da empresa ou código de acesso à certidão permanente “on-line”;
- e) Declaração do concorrente relativamente à implementação do sistema HACCP e sistema de rastreabilidade implementado;
- f) Documento comprovativo do alvará/licenciamento da atividade que interessa ao objeto do contrato.

X. PRAZO DE VALIDADE

A proposta considerar-se-á válida e inalterada em todas as suas condições por um período de 66 (sessenta e seis) dias úteis contados desde a data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

XI. EXCLUSÃO DA PROPOSTA

É excluída a proposta cuja análise revele:

- a) Que tenha sido apresentada depois do termo fixado para a sua apresentação;
- b) Que não observe as formalidades do modo de apresentação da proposta fixadas no Convite;
- c) Que não apresenta algum dos atributos e documentos solicitados no presente Convite e no Caderno de Encargos.

XII. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1 - O critério de adjudicação é o da “proposta economicamente mais vantajosa”, na modalidade monofator de avaliação do preço enquanto único aspeto de execução do contrato a celebrar.

2 - Em caso de empate entre dois ou mais concorrentes, o critério de desempate será efetuado através de sorteio.

O Sorteio será efetuado em data e hora a combinar na sede do Agrupamento com a presença física com os concorrentes empatados.

XIII. NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

XIV. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do art. 59.º do CCP.

XV. AUDIÊNCIA PRÉVIA

1 - Após análise das propostas, os Concorrentes são notificados, através do envio por email, do respetivo Relatório Preliminar, para efeitos de audiência prévia.

2 - Se da audiência prévia resultar uma necessidade de alteração da ordenação classificativa das propostas ou a exclusão de propostas não prevista no Relatório Preliminar, haverá lugar a nova audiência prévia, antes da emissão do Relatório Final de Análise das Propostas.

XVI. NÃO ADJUDICAÇÃO

A entidade adjudicante reserva-se ao direito de não adjudicação ou anulação do presente procedimento adjudicatório, designadamente por necessidade superveniente de alteração de aspetos fundamentais das peças do procedimento ou em função de questões relacionadas com os pressupostos da decisão de contratar.

XVII. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação o adjudicatário deve apresentar:

- a) Declaração conforme o modelo constante do Anexo II ao CCP;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h), do art. 55.º do CCP, acompanhados da certidão de registo comercial da empresa;
- c) Pronunciar-se sobre a minuta do contrato considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

2 - Os documentos de habilitação devem ser apresentados/enviados para o email, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3 - A apresentação poderá ser substituída por indicação do endereço internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos termos do art. 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

4 - Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que a entidade adjudicante consulte a informação prevista no art. 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, pode o concorrente formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar através do sobredito correio eletrónico.

5 - Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados em sede de habilitação, será, nos termos do art.º 115.º n.º 1 al. j) do CCP, concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis para a respetiva supressão.

XVIII. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação caduca nomeadamente se:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, nos termos dos arts. 86.º e 87.º do CCP;

d) Por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não assinar o contrato, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no art. 105.º, n.ºs 1 e 2 do CCP;

e) Não apresentar quaisquer outros documentos dos referidos no ponto XVI supra.

XIX. CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução nos termos do n.º 2, do art. 88.º do CCP.

XX. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a celebrar obedecerá à forma escrita.

XXI. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo aquilo que o presente anexo seja omissa aplica-se o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

ANEXO I

DECLARAÇÃO – A QUE SE REFERE A ALÍNEA a) DO N.º 1 DO ART. 57º DO CCP

1- ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo

(3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º,